UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

DGA
CPPE

ATA DE SESSÃO DE APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2013

Processo n.º E-26/054.334/2012
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO E BEBEDOURO)

Ementa: Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa **MACHINE SERVICES.**

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao **Pregão nº 001/2013**.

I - DO HISTÓRICO

Por meio do despacho do Diretor Geral de Administração desta Universidade foi autorizada a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Laboratório.

Após a definição da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, o certame foi divulgado em 18/12/2012 por meio de publicação em Diário Oficial e sítio da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, na forma do artigo 10, inciso I do decreto estadual nº 31.863/02 e 31.864/02, com data de abertura da Sessão Pública prevista para o dia 04/01/2013, às 11 horas.

Em 02/01/2013, a empresa **MACHINE SERVICES** apresentou impugnação ao Edital, via correio eletrônico, na forma do item 1.6.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 1.6 do item convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, *in verbis*:

> **"1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: Av. Alberto Lamego, 2000, sala 214, prédio E1 (Reitoria), Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 09 horas até 16 horas, ou ainda, através do nº (22) 2739-7320, ou pelo e-mail: **pregao@uenf.br**."

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, a empresa **MACHINE SERVICES** se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração de preços, conforme descrito a seguir, *ipsis litteris*:

> "...os preços relativos a troca de compressor em aparelhos Chiller do sistema de ar condicionado central estão fora de cogitação, pois tenho o orçamento do fabricante do equipamento do qual minha empresa é autorizada, onde o mesmo segue em anexo. Como pode ser visto a troca de cada compressor totaliza: R$ 96.757,06 e o preço ao qual se refere o item (01.38.02 - Chiller RTAA125) do ANEXO B - PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS é (R$ 20.064,00) que está totalmente fora de execução. Tal valor é cobrado pois o fabricante não fornece o compressor sem instalação. Sendo assim solicito a impugnação do edital 001/2013 para alteração dos preços."

IV – DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Em face do exposto, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração desta Universidade, por intermédio do Pregoeiro, buscou confeccionar um edital com base no processo elaborado pela Gerência de Compras, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa, preservando, o interesse público.

Inicialmente cabe ressaltar que os valores de referência, previstos no Anexo B do Edital, foram estimados com base na pesquisa de preço realizada por esta Universidade, determinando como os preços máximos que administração se propõe a pagar, conforme disposto nos itens 11.1.1 e 11.1.2 do Edital.

Especificamente ao valor do item impugnado (01.38.02 – Chiller RTAA125 –Biotério, com fornecimento de peças e mão de obra), verifica-se que, conforme planilha de preços de cotações, anexa ao processo físico, consta o registro de 03 valores informados por empresas idôneas, que habitualmente executam este tipo de serviço e que responderam ao pedido de cotação, e desta forma, condiz com a realidade do mercado e que, portanto, não há que se falar em preço inexequível, como se vislumbra abaixo:

Valores unitários em Reais
Empresa 01 - peças: 20.394,00 ; mão de obra: 721,00
Empresa 02 - peças: 19.800,00 ; mão de obra: 700,00
Empresa 03 - peças: 19.998,00 ; mão de obra: 707,00
Valores estimados – peças: 20.064,00; mão de obra: 709,33

Conforme informado anteriormente, as pesquisas de preços foram adquiridas mediante orçamentos detalhados de empresas atuante no mercado, e as mesmas, foram anexadas ao processo e estão disponíveis desde que solicitado vistas aos autos pela empresa requerente.

Ademais, como já explanado, a Administração estima o preço com base no mercado, cujos serviços, os próprios licitantes conhecem muito bem e que foram relacionados no processo.

Assim não há qualquer mistério no custo de determinado serviço, tendo em vista que os preços, insista-se, são buscados pelos órgãos administrativos no próprio mercado.

Portanto, é descabida a alegação da insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, com regras claras, descaracterizado de qualquer omissão ou nulidade, objetivando com a impugnação, medida apenas protelatória e procrastinatória.

V – DA DECISÃO

Assim, CONHECEMOS a impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** na sustentação do pleito da impugnante, mantendo-se a data e o horário da abertura da sessão pública.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Salvo melhor Juízo, é como decido.

Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2013.

Lauro Pereira Martins
Presidente
Matrícula nº. 10396-0

Ellen Holder da Cruz Almeida
Membro Apoio
Matrícula nº. 00843-3

Márcio Toledo Barreto
Membro Apoio
Matrícula nº. 10478-6

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razões de decidir.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2013.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Reitor da UENF